



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

---

LEI Nº 139 DE 02 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CORREÇÃO DO  
PERCENTUAL DE ADICIONAL  
NOTURNO PREVISTO NO ART. 222, §3º,  
DA LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §3º do art. 222 da Lei Complementar nº 36/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

---

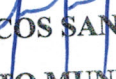
Art. 222. (*omissis*):

“§3º. O valor da hora trabalhada em horário noturno será sempre acrescido de 25% (vinte por cento) ao do trabalho diurno.”

---

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Brás (AL), 02 de Março de 2018.

  
MARCOS SANDES  
PREFEITO MUNICIPAL